



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Secretaria de Administração e Finanças  
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Governo Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS.

**2. UNIDADE ADMINISTRATIVA**

2.2. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE e SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

**3. DAS JUSTIFICATIVAS:**

**3.1. DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.1. NO AMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE**

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as diretrizes operacionais dos pactos pela vida, em defesa do SUS e de gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da descentralização; regionalização; financiamento;

Considerando o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu art. 196, A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a necessidade imperiosa de se ofertar meios de locomoção para o transporte de paciente em tratamento de Hemodiálise, Radioterapia, Quimioterapia e Fisioterapia para os municípios de Morrinhos, bem como, locomoção das equipes das Unidades de Saúde da Atenção Básica deste município;

Tal contratação se faz necessária, em face de não dispormos de veículos suficientes para atender de forma eficiente às constantes solicitações e demandas dos municípios de Morrinhos.

O Município de Morrinhos, através da Secretaria Municipal de Saúde, decide contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de veículos por propiciar inúmeros ganhos, dentre eles destacamos os seguintes:

- O fim dos gastos com a aquisição de veículos (pagamento, emplacamento e licenciamento), entre outros gastos relacionados a aquisição de um bem, bem como da preocupação com negociações com concessionárias, recebimento e conferência.
- A eliminação da preocupação com o transporte de veículos para os locais de utilização.
- O fim da preocupação com o seguro de automóveis; a pesquisa e a contratação desse serviço ficam aos cuidados da locadora, e o custo da cobertura é incluído no aluguel.
- O fim da preocupação com a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e do controle da garantia (peças, pneus, serviços mecânicos em geral e toda mão-de-obra necessária).
- Processo de recuperação dos veículos acidentados tratado pela locadora.
- Fornecimento de carro-reserva em caso de desfalque na frota.



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Governo Municipal



Vale ressaltar que a locação dos veículos ora solicitados, são imprescindíveis para a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde que não pode ser interrompido.

**3.1.2. NO AMBITO DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO; SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE e SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

A contratação em questão é necessária para a melhoria do desempenho das atividades operacionais das secretarias municipais e se destina a dar continuidade à realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem competência legal dessas Secretarias.

As Secretarias descritas no item 3.1.2, atualmente, não dispõem de frota suficiente para o atendimento a contento da demanda para cumprimento das atividades inerentes ao serviço de transporte de Autoridades e Servidores em serviço.

Considerando também, que as Secretarias municipais não possuem os meios suficientes para atender na totalidade de suas necessidades administrativas e operacionais, necessitando de utilização de veículos para o exercício de suas atividades, nas quantidades e condições escritas no anexo.

A contratação desta modalidade de serviço é demonstrada vantajosa por vários estudos que a confrontam contra sua alternativa, que seria a aquisição. Esta demandaria a compra do bem, sua manutenção, gestão operacional mais complexa (incluindo contratação de seguros, administração de multas, controles diversos), desmobilização do bem adquirido ao fim de sua vida útil. A contratação do serviço por outro lado, gera a otimização do tempo de trabalho, tornando mais ágil o atendimento às demandas dos órgãos públicos, pois possibilita sempre o uso de equipamentos revisados e que são substituídos imediatamente em caso de defeito ou sinistro.

A frota de veículos das Secretarias do Município se torna insuficiente quantitativamente nos casos de mobilização de veículos para Manutenções e Reparos, dentre outros, e em casos de Viagens, tendo em Vista a contratação dos Serviços de Locação de Veículos Segurados, o que Garante Praticidade e Economicidade ao Município em casos de Sinistro, além de cobrir as despesas acessórias como: Peças, Pneus e serviços mecânicos em geral, Seguro, IPVA e Reposição de Veículo (Carro/Moto Reserva), com exceção do combustível, que caberá ao contratante.

A locação, propicia inúmeros ganhos, entre podemos destacar:

- O fim dos gastos com a aquisição de veículos (pagamento, emplacamento e licenciamento), bem como da preocupação com negociações com concessionárias, recebimento e conferência.
- A eliminação da preocupação com o transporte de veículos para os locais de utilização.
- O fim da preocupação com o seguro de automóveis; a pesquisa e a contratação desse serviço ficam aos cuidados da locadora, e o custo da cobertura é incluído no aluguel.
- A prescindibilidade de participar da manutenção preventiva e do controle da garantia (peças, pneus e mão-de-obra).



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Governo Municipal



- Processo de recuperação dos veículos acidentados tratado pela locadora, em caso de sinistro.
- Fornecimento de veículo reserva em caso de desfalque na frota.
- Renovação periódica da frota.

### 3.2. DA ESCOLHA DA MODALIDADE

3.2.1. Quanto à adoção do Pregão Eletrônico, tem-se que é a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles "cujo padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado", conforme preceitua o art. 1º Parágrafo único da lei nº 10.520/2002.

3.2.2. Os serviços, do objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de serviços comuns, de que trata a lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

3.2.3. Isto posto, é cabível então a utilização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por ser à modalidade com maior celeridade entre as fases processuais, propiciando maior competitividade devido a fase de lances característica da modalidade, culminando invariavelmente para obtenção de proposta mais vantajosa e a contratação com valores conforme a realidade de mercado.

### 3.3. DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

A redação do novel art. 47, da Lei Complementar no 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante.

Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes.

Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes.

Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento.



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Governo Municipal



Quanto a esses pontos a Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Assim, vale a máxima: 'para toda regra existe uma exceção'. Assim sendo, de conformidade com o art. 49, inciso III não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou,

Noutro ponto observa-se ainda a grande incidência de participação em certames licitatórios, adjudicação e contratações de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações do Município de Morrinhos, em sua grande maioria, o que deverasmente garante as microempresas e empresas de pequeno porte acesso integral e irrestrito as licitações e contratações do Município de Morrinhos.

Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Morrinhos, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93.

### 3.4. DA ESTIMATIVA DOS ITENS

3.4.1. A estimativa do quantitativo para os serviços levantados nesse termo de referência foram elaborados através de um estudo realizado por cada unidade gestora.

### 4. FUNDAMENTO LEGAL:

4.1. A contratação dos Serviços descritos nesse termo de referência tem amparo legal disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 7 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Nº 9.488 de 30 de Agosto de 2018.

### 5.0 ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTIDADE



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Governo Municipal



LOTE I - MOTOCICLETA			
Item	Especificação	Unid	Quant
1	Locação de veículo automotor sem condutor, tipo MOTOCICLETA, motor gasolina ou bicombustível, com potência mínima de 125cc, em bom estado de conservação, para ficar a disposição das Unidades Administrativas de forma ininterrupta. Manutenção por conta da contratada. Combustível por conta da contratante. Serão 8 motocicletas por um período de 9 meses.	MÊS	72
LOTE II - VEÍCULOS DE PASSEIO			
Item	Especificação	Unid	Quant
1	Locação de veículo com condutor, tipo passeio, com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, ar condicionado, potência mínima do motor 1.0, combustível flex, direção hidráulica, em bom estado de conservação, para ficar a disposição das Unidades Administrativas do Município de Morrinhos. Manutenção por conta da contratada. Combustível por conta da contratante. Serão 14 veículos por um período de 9 meses.	MÊS	126
LOTE III - VEÍCULOS DE PASSEIO - SERVIÇO DE EMERGÊNCIA			
Item	Especificação	Unid	Quant
1	Locação de veículo com condutor, tipo passeio, com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, ar condicionado, potência mínima do motor 1.0, combustível flex, direção hidráulica, em bom estado de conservação, para ficar a disposição do Serviço de Emergência, de forma ininterrupta. Manutenção por conta da contratada. Combustível por conta da contratada. Serão 4 veículos por um período de 9 meses.	MÊS	36
LOTE IV - VEÍCULOS UTILITÁRIO			
Item	Especificação	Unid	Quant
1	Locação de Veículo utilitário, tipo VAN, sem condutor, fabricação nacional, para 16 lugares a diesel, motor 2.0 com potencia de 127 cavalos, com ar condicionado, vidros elétricos nas portas dianteiras, travas elétricas, apoio de cabeça nos bancos dianteiros, cinto de segurança dianteiro laterais retratáveis com regulagem de altura, conta-giros, cambio no painel, desembaçador com ar quente, direção hidráulica, freio a disco nas 4 rodas, para ficar a disposição do Hospital Municipal de Segunda a Sexta-feira. Será 1 veículo por um período de 9 meses.	MÊS	9
2	Locação de Veículo utilitário, sem condutor, tipo CABINE DUPLA COM CARROCEIRIA, motor a gasolina ou álcool, direção hidráulica, em bom estado de uso e conservação e quilometragem livre para ficar á disposição da Secretaria de Saúde. Manutenção por conta da contratada. Combustível por conta da contratante. Será 1 veículo por um período de 9 meses.	MÊS	9
3	Locação de Veículo utilitário, tipo CAÇAMBÃO basculante truck 12m3 ou similar, cabine simples, carroceria aberta motor á diesel, em bom estado de uso e conservação e quilometragem livre, com motorista e combustível pela contratante e manutenção preventiva e corretiva pela contratada para ficar á disposição da Secretaria de infraestrutura. Será 1 veículo por um período de 9 meses.	MÊS	9
4	Locação de Veículo utilitário, tipo CAMINHÃO F4000/710 ou similar com carroceria aberta de madeira, motor á diesel, em bom estado de uso e conservação e quilometragem livre, com motorista e combustível pela contratante e manutenção preventiva e corretiva pela contratada para ficar á disposição da Secretaria de infraestrutura. Será 1 veículo por um período de 9	MÊS	9



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Governo Municipal



Item	Especificação	Unid	Quant
	meses.		
5	Locação de Veículo utilitário, tipo PRANCHA/CEGONHA ou similar, cabine simples, carroceria aberta motor á diesel, em bom estado de uso e conservação e quilometragem livre, com motorista e combustível pela contratante e manutenção preventiva e corretiva pela contratada para ficar á disposição da Secretaria de infraestrutura. Será 1 veículo por um período de 9 meses.	MÊS	9
6	Locação de Veículo utilitário, com motorista, tipo D-20, cabine simples ou dupla, motor á diesel, em bom estado de uso e conservação e quilometragem livre para ficar á disposição da Secretaria de Agricultura de Segunda a sexta-feira. Manutenção por conta da contratada. Combustível por conta da contratante.Será 1 veículo por um período de 9 meses.	MÊS	9
LOTE V - CAMINHONETES			
Item	Especificação	Unid	Quant
1	Locação de veículo com condutor, tipo caminhonete fechada - SUV, com capacidade para 07 lugares, motor com no mínimo 2.8 cilindradas, turbo diesel mínimo 170cv, 4 x 4, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, Airbag, freios ABS, vidros e retrovisores elétricos, 5 portas, tecnologia de segurança avançada. Para ficar a disposição ininterrupta da Secretaria de Ação Governamental, com quilometragem livre. Manutenção por conta da contratada. Combustível por conta da contratante. Será 1 veículo por um período de 9 meses.	MÊS	9
2	Locação de veículo com condutor, tipo Caminhonete, cabine dupla, com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, ar condicionado, potência mínima do motor 1.0, combustível Diesel, direção hidráulica, em bom estado de conservação, para ficar a disposição da secretaria de Infraestrutura, de segunda a sexta-feira. Manutenção por conta da contratada. Combustível por conta da contratante. Será 1 veículo por um período de 9 meses.	MÊS	9
LOTE VI - CAMINHÃO PIPA			
Item	Especificação	Unid	Quant
1	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHAO PIPA COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 7.000 LTS (SETE MIL LITROS), PARA ATENDER NOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA NAS LOCALIDADES, DESTE MUNICIPIO. COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. Será 1 veículo por um período de 9 meses.	MÊS	9
LOTE VII - MAQUINA PESADA			
Item	Especificação	Unid	Quant
1	Locação RETROESCAVADEIRA, incluindo operadores, combustível e transporte para os locais que a administração municipal esteja executando os serviços.	H	1500
LOTE VIII - SOM VOLANTE			
Item	Especificação	Unid	Quant
1	Locação de veículo com condutor, tipo SOM VOLANTE, com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, ar condicionado, potência mínima do motor 1.0, combustível flex, direção hidráulica, em bom estado de conservação, para ficar a disposição da Secretaria de Ação Governamental , de segunda a sexta-feira. Manutenção por conta da contratada. Combustível por conta da contratante.Será 1 veículo por um período de 9 meses.	MÊS	9



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Governo Municipal



5.1 - Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base na média dos preços coletados viabilizados para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto, conforme coletas de preços anexados nos autos deste processo.

5.2 - O valor estimado para contratação possui caráter sigiloso, fundamentado no art. 15. § 1º do Decreto Federal nº. 10.024/2019 e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.2.1. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas conforme prevê o § 2º do art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019,

## 6.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

6.1. O Sistema de Registro de Preços independe de previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência de recurso.

6.2. Com base no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua: "*Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil*".

6.3. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando subordinadas ao respectivo crédito orçamentário.

## 7.0 - VALIDADE E DA VIGÊNCIA

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

## 8.0 - PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria Contratante, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

8.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através de medição.

8.3- Por ocasião dos serviços executados o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria de \_\_\_\_\_, com endereço à Rua \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

## 9.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Conforme cláusula décima da Minuta do contrato, mencionada nesse Termo de Referência.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



10.1- Conforme cláusula Sétima da Minuta do contrato, mencionada nesse Termo de Referência.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1- Conforme cláusula Oitava da Minuta do contrato, mencionada nesse Termo de Referência.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.

12.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## 13. DA EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO

### 13.1 – Habilitação Jurídica

a) NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

c) NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial (não sendo o contrato social consolidado apresentar juntamente todos os aditivos a este) em se tratando de sociedades empresárias: devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

d) NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBS: Os documentos listados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

f) Cópia de Documento Oficial com foto e CPF, de Sócio-Administrador ou do titular da empresa, conforme o caso;

### 13.2 - Qualificação técnica, conforme o caso:

a) Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo **01 (um) atestado/declaração** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente atualizada, constando o período de fornecimento, de modo a comprovar que a licitante já prestou ou está prestando serviços objeto deste termo de referência ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.



b) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 13.2 alínea "a" instrumento de contrato ou nota fiscal respectiva ao qual o atestado faz vinculação.

### 13.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o caso:

13.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

14.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

14.3.4 - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

### 13.4 – Qualificação econômica - financeira, conforme o caso:

a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I - **Sociedades empresariais em geral:** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

II - **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

III - **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias.

IV - **As empresas constituídas á menos de um ano:** deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Governo Municipal



contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- c) Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 14.4 alínea "b" IV, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).
- d) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.
- e) A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo na "**forma da lei**".
- f) Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 14.4 alínea "b" IV – e, engloba, no mínimo:
- I - Balanço Patrimonial;
  - II - DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;
  - III - Termos de abertura e de encerramento;
  - IV - Recibo de entrega de escrituração contábil digital (*Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018*);
- OBS: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).*
- g) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.
- h) A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital – SPED*. Para maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.
- i) Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

13.4.1 - Apresentar **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

13.4.3 - Fica dispensado da apresentação da exigências previstas no item 13.4 alínea "a" a alínea "i" deste tópico a figura do Microempreendedor Individual (MEI), devendo comprovar e apresentar as demais exigências.

13.5 - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.6 - Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no edital;

13.7 - Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;

13.8 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Governo Municipal



13.9 - Declaração sob as penalidades cabíveis, que é microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

**13.10 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e os microempreendedores individuais (MEI);**

14.10.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado as MEI, ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos do § 1º, art. 43, do mesmo dispositivo na Lei Complementar nº. 123/2006, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**14. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

14.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste termo de referência, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

14.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste termo de referência, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

14.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores.

14.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

14.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

14.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

14.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**15. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

15.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

15.1.1. Modalidade e número da licitação;

15.1.2. Endereçada ao pregoeiro do Município de Morrinhos;

15.1.3. Prazo de execução conforme os termos do edital;

15.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Governo Municipal



- 15.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 15.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 15.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 15.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 15.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.
- 15.7. Serão desclassificadas ainda as propostas:
- Que não atenderem as especificações deste Termo de Referência;
  - Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preço inexequíveis (na forma do Art. 48 da lei de Licitações);
  - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

## 16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Conforme cláusula décima Quinta da Minuta do contrato, mencionada nesse Termo de Referência.

## 17. DA MINUTA DO CONTRATO

MINUTA TERMO DE CONTRATO nº \_\_\_\_\_.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MORRINHOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ....., COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O MUNICÍPIO DE MORRINHOS – CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua José Ibiapina Rocha, S/N, Centro, Morrinhos/Ce, através da Secretaria da ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pela respectiva Secretária, Sr. Francisca Girliane Araújo Teixeira, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, com endereço à rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_ (nome e qualificação), portador do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, com vinculação ao Edital de Pregão nº \_\_\_\_./\_\_\_\_, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 7 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019.
- 1.2. Aos casos omissos serão resolvidos pela Secretária ordenadora de Despesa, mediante aplicação da Legislação pertinente.
- 1.3- O regime será de execução indireta com empreitada por preço global.



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Governo Municipal



**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- Constitui objeto da presente contratação a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS, constantes no Anexo I do Edital do processo licitatório referido na cláusula primeira, no qual restou vencedor a Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**

3.1- O objeto contratual tem o valor de R\$ ..... (.....), a ser pago até o 10º dia após a entrega, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão.

3.2- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

4.1- O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações, nos locais e prazos contidos na Ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal competente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

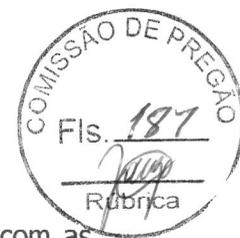
6.1- As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias: xxxxxxxxxxxx e Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxx. Os recursos serão oriundos do Tesouro Municipal.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Além das obrigações constantes em cláusulas do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Governo Municipal



- 7.1.1 - Executar o objeto do Contrato até 31 de dezembro de 2021, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no termo de referência, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 7.1.2. - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 7.1.3. - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 7.1.4. - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 7.1.5. - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 7.1.6. - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 7.1.7. - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Morrinhos por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Morrinhos;
- 7.1.8 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 7.1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas com documentação, regularidades, impostos, taxas, tributos e encargos e veículo(s) executores dos serviços ora contratado(s);
- 7.1.10 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.1.11 - Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, por transporte no mesmo modelo, marca, de modo a evitar a interrupção dos serviços;
- 7.1.12 - A contratada fica obrigada a manter os veículos necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- 7.1.13 - Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo Contran/Detran e Portaria Detran nº 1153, de 26/08/2002;
- 7.14- Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;
- 7.15 - Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 7.16 - Os motoristas da empresa deverão possuir categoria de habilitação exigida para cada tipo de veículo, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro e possuir no mínimo 01 (um) ano



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Governo Municipal



de habilitação para categoria na qual irá concluir os respectivos veículos, de acordo com as normas do Código de Nacional de Trânsito;

7.17 – Fazer com que os motoristas cumpram rigorosamente os horários fixados pela CONTRATANTE;

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações constantes em cláusulas do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, a contratante obrigará-se-á:

8.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na realização da execução dos serviços e o cumprimento dos prazos;

8.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega do objeto deste contrato;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

8.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria Contratante, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

9.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através de medição.

9.3- Por ocasião dos serviços executados o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria de \_\_\_\_\_, com endereço à Rua \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

#### CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da

Rua José Ibiapina Rocha, S/N, Centro, CEP 62.550-000 – Telefone: (88) 3665.1130

Morrinhos – Ceará – CNPJ: 07.566.920/0001-10 – CGF: 06.920.247-8



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Governo Municipal



Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Morrinhos prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual poderá ser:



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Governo Municipal



11.2. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

11.3. Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.

13.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

14.1- A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1- É vedada a subcontratação total da frota veicular;

15.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Secretaria de competente, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

15.2.1. A autorização para subcontratação é ato discricionário da Administração, ao contratado, produzir direito para si, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

15.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Secretaria de Infraestrutura pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua José Ibiapina Rocha, S/N, Centro, CEP 62.550-000 – Telefone: (88) 3665.1130  
Morrinhos – Ceará – CNPJ: 07.566.920/0001-10 – CGF: 06.920.247-8



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Governo Municipal



16.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

16.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1- Fica eleito o foro da Comarca de Morrinhos, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Morrinhos - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Governo Municipal



**ANEXO I AO CONTRATO Nº ....**

**PROCESSO:**  
**OBJETO:**  
**CONTRATADA:**  
**CNPJ:**  
**ENDEREÇO:**  
**FONE/FAX:**  
**E-MAIL:**  
**VALOR TOTAL:**  
**DOTAÇÃO:**  
**ELEMENTO DE DESPESAS:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UND	QNT	VR. UNIT.	VR. TOTAL

Morrinhos/CE, 07 de Abril de 2021.

*Francisca Giliane A. Teixeira*  
Francisca Giliane Araújo Teixeira  
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

*Débora Cláudia R. Arcanjo*  
Débora Cláudia Ribeiro Arcanjo  
Secretária de Assistência Social

*Maria Edna Jovino*  
Maria Edna Jovino  
Secretária de Ação Governamental

*Mayrla Keyla de C. Barroso*  
Mayrla Keyla da Costa Barroso  
Secretária de Saúde

*Jean Valdeir Araújo*  
Jean Valdeir Araújo  
Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e  
Meio Ambiente

*Raimundo Nonato Rocha*  
Raimundo Nonato Rocha  
Secretário de Infraestrutura